

## Decreto n.º 47 674

Considerando o disposto nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961;

Ouvido o Governo-Geral de Moçambique;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias incluídas na lista I anexa a este decreto, provenientes do continente e ilhas adjacentes, nas condições referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, serão livres de direitos aduaneiros de importação na província de Moçambique, a partir de 1 de Julho de 1967.

Art. 2.º As mercadorias incluídas na lista II anexa a este decreto, em condições idênticas às mencionadas no artigo anterior, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de importação na província de Moçambique, a partir de 1 de Julho de 1967.

Art. 3.º A partir da mesma data e nas condições mencionadas no artigo 1.º são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de exportação na província de Moçambique as mercadorias incluídas na lista III anexa a este decreto, destinadas ao continente e ilhas adjacentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

## LISTA I

Lista das mercadorias provenientes do continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, passam a ser livres de direitos de importação na província de Moçambique, a partir de 1 de Julho de 1967:

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                  |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>CLASSE II</b>                                                            |
|                              | <b>Matérias-primas para artes e indústrias</b>                              |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                           |
|                              | <b>De origem vegetal</b>                                                    |
| 59                           | Estopas.                                                                    |
| 78                           | Resinas, gomas, gomo-resinas, óleo-resinas, colofónias e bálsamos naturais. |
|                              | <b>SECÇÃO 3.ª</b>                                                           |
|                              | <b>De origem mineral, excepto metais</b>                                    |
| 100                          | Gessos:                                                                     |
|                              | Calcinado.                                                                  |
|                              | <b>SECÇÃO 4.ª</b>                                                           |
|                              | <b>Metais e suas ligas, em bruto</b>                                        |
| 121                          | Ligas para soldar.                                                          |
|                              | <b>SECÇÃO 5.ª</b>                                                           |
|                              | <b>Produtos químicos, substâncias medicinais e para perfumaria</b>          |
| 184                          | Explosivos:                                                                 |
|                              | A — de base de nitroglicerina.                                              |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                               |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>SECÇÃO 6.ª</b>                                                                                        |
|                              | <b>Diversas</b>                                                                                          |
| 216                          | Adubos e correctivos para agricultura, não especificados (e).                                            |
| 224                          | Tintas não preparadas:                                                                                   |
|                              | B — não especificadas.                                                                                   |
|                              | <b>CLASSE III</b>                                                                                        |
|                              | <b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>                                                        |
|                              | <b>SECÇÃO 1.ª</b>                                                                                        |
|                              | <b>De lã</b>                                                                                             |
|                              | Tecidos:                                                                                                 |
| 226                          | Em peça:                                                                                                 |
|                              | D — não especificados.                                                                                   |
| 227                          | Em obra:                                                                                                 |
|                              | D — malha e ponto de meia.                                                                               |
|                              | E — não especificados.                                                                                   |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                                                        |
|                              | <b>De seda</b>                                                                                           |
|                              | Tecidos:                                                                                                 |
| 231                          | Em peça:                                                                                                 |
|                              | D — não especificados.                                                                                   |
| 232                          | Em obra:                                                                                                 |
|                              | A — xales, lenços, mantilhas, véus e écharpes.                                                           |
|                              | B — colchas.                                                                                             |
|                              | C — malha e ponto de meia.                                                                               |
|                              | D — não especificados.                                                                                   |
|                              | <b>SECÇÃO 3.ª</b>                                                                                        |
|                              | <b>De algodão</b>                                                                                        |
| 233                          | Fio, simples ou torcido.                                                                                 |
|                              | Tecidos de algodão branco ou branqueado:                                                                 |
| 236                          | Em peça:                                                                                                 |
|                              | A — cassas, <i>étamines</i> , gazes, <i>crépons</i> , gorgorões, <i>voiles</i> e semelhantes.            |
|                              | B — fitas e galões.                                                                                      |
|                              | C — rendas, entremeios e bordados.                                                                       |
|                              | E — não especificados.                                                                                   |
| 237                          | Em obra:                                                                                                 |
|                              | E — não especificada.                                                                                    |
|                              | Tecidos de algodão tinto ou estampado:                                                                   |
| 238                          | Em peça:                                                                                                 |
|                              | A — cassas, <i>étamines</i> , cambraias, gazes, <i>crépons</i> , gorgorões, <i>voiles</i> e semelhantes. |
|                              | B — fitas e galões.                                                                                      |
|                              | D — rendas, entremeios e bordados.                                                                       |
|                              | E — veludos, pelúcias e tecidos aveludados.                                                              |
|                              | F — não especificados.                                                                                   |
| 239                          | Em obra:                                                                                                 |
|                              | A — xales e lenços.                                                                                      |
|                              | C — malha e ponto de meia.                                                                               |
|                              | D — rendas, entremeios e bordados.                                                                       |
|                              | E — não especificada.                                                                                    |
|                              | <b>SECÇÃO 4.ª</b>                                                                                        |
|                              | <b>De linho e similares</b>                                                                              |
| 242                          | Rendas, entremeios e bordados.                                                                           |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                          | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                            |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | SECÇÃO 5. <sup>a</sup>                                                                              |                              | CLASSE V                                                                                                                                                              |
|                              | <b>Mistos</b>                                                                                       |                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.</b>                        |
|                              | De seda natural ou artificial, contendo algodão, lã, linho ou similares:                            |                              | SECÇÃO 1. <sup>a</sup>                                                                                                                                                |
| 253                          | Em peça.                                                                                            |                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios</b>                                                                                                                 |
| 254                          | Em obra.                                                                                            |                              |                                                                                                                                                                       |
|                              | SECÇÃO 6. <sup>a</sup>                                                                              | 430                          | Instrumentos, ferramentas e utensílios para artes, ofícios, agricultura e jardinagem, não especificados.                                                              |
|                              | <b>Diversos</b>                                                                                     | 431                          | Instrumentos musicos:                                                                                                                                                 |
| 256                          | Alcatifas, tapetes e passadeiras:                                                                   |                              | D — não especificados.                                                                                                                                                |
|                              | B — não especificados.                                                                              |                              |                                                                                                                                                                       |
| 263                          | Fios:                                                                                               | 434                          | Lixa.                                                                                                                                                                 |
|                              | A — de juta, cairo e similares.                                                                     | 453                          | Quadros de manobra, distribuição, observação e medição de energia eléctrica, incluindo os dispositivos neles fixados.                                                 |
|                              | Lonas, brins e brinções:                                                                            |                              | SECÇÃO 2. <sup>a</sup>                                                                                                                                                |
| 265                          | Em peça.                                                                                            |                              | <b>Embarcações e veículos</b>                                                                                                                                         |
| 266                          | Em obra.                                                                                            |                              | Material circulante para caminhos de ferro de via larga ou reduzida:                                                                                                  |
| 267                          | Passamanaria.                                                                                       |                              | Carruagens.                                                                                                                                                           |
|                              | Tecidos elásticos ou impermeáveis, contendo amianto, borracha ou similares:                         |                              | Peças separadas não especificadas:                                                                                                                                    |
| 273                          | Em peça.                                                                                            | 496                          | De veículos não especificados.                                                                                                                                        |
| 274                          | Em obra.                                                                                            |                              |                                                                                                                                                                       |
| 278                          | Tecidos não especificados.                                                                          | 511                          |                                                                                                                                                                       |
|                              | CLASSE IV                                                                                           |                              | CLASSE VI                                                                                                                                                             |
|                              | <b>Substâncias alimentícias</b>                                                                     |                              | <b>Manufacturas diversas</b>                                                                                                                                          |
|                              | SECÇÃO 3. <sup>a</sup>                                                                              |                              | SECÇÃO 1. <sup>a</sup>                                                                                                                                                |
|                              | <b>Pescarias</b>                                                                                    |                              | <b>Obras de matérias animais</b>                                                                                                                                      |
|                              | Peixe:                                                                                              | 522                          | Peles:                                                                                                                                                                |
| 323                          | Em conserva:                                                                                        |                              | B — em obra não especificada.                                                                                                                                         |
|                              | B — sardinhas em azeite ou molhos.                                                                  |                              |                                                                                                                                                                       |
| 325                          | Salgado, em salmoura, prensado ou fumado:                                                           |                              | SECÇÃO 2. <sup>a</sup>                                                                                                                                                |
|                              | C — não especificado.                                                                               |                              | <b>Obras de matérias vegetais</b>                                                                                                                                     |
|                              | SECÇÃO 4. <sup>a</sup>                                                                              |                              | Algodão:                                                                                                                                                              |
|                              | <b>Diversas</b>                                                                                     | 526                          | Ligaduras, compressas e pensos.                                                                                                                                       |
|                              | Café:                                                                                               | 528                          | Borracha e similares:                                                                                                                                                 |
| 335                          | Torrado, moído e suas imitações.                                                                    |                              | B — em folhas, não especificada.                                                                                                                                      |
| 336                          | Carne:                                                                                              |                              | C — em tubos, fortificados com fios de qualquer natureza, tecidos ou passamanarias.                                                                                   |
|                              | A — em conserva.                                                                                    |                              | D — em tubos não especificados.                                                                                                                                       |
|                              | B — fumada.                                                                                         |                              | E — em obra não especificada.                                                                                                                                         |
|                              | G — não especificada.                                                                               | 533                          | Madeira:                                                                                                                                                              |
| 337                          | Cebolas.                                                                                            |                              | F — para armação de caixas.                                                                                                                                           |
| 341                          | Doces não especificados.                                                                            |                              |                                                                                                                                                                       |
|                              | Frutas não especificadas:                                                                           | 534                          | Madeira em obra:                                                                                                                                                      |
| 345                          | Com açúcar ou em calda.                                                                             |                              | B — entalhada, folheada, encerada, polida ou envernizada, torneada, moldada, pintada e estofada, excepto com peles e suas imitações ou com tecidos em que entre seda. |
|                              | Hortalças e legumes não especificados:                                                              |                              |                                                                                                                                                                       |
| 352                          | Em conserva não especificada.                                                                       |                              | SECÇÃO 3. <sup>a</sup>                                                                                                                                                |
| 353                          | Secos.                                                                                              |                              | <b>Obras de matérias minerais, com excepção das de metais</b>                                                                                                         |
| 360                          | Mel.                                                                                                |                              | Azulejos.                                                                                                                                                             |
|                              | Raiz de chicória:                                                                                   |                              | Faianças e grés fino:                                                                                                                                                 |
| 368                          | Preparada.                                                                                          |                              | A — em louça.                                                                                                                                                         |
| 369                          | Sumos de frutas e extractos vegetais não especificados, para preparação de xaropes e refrigerantes. | 542                          |                                                                                                                                                                       |
| 370                          | Vinagre.                                                                                            | 545                          |                                                                                                                                                                       |
| 372                          | Substâncias alimentícias não especificadas.                                                         |                              |                                                                                                                                                                       |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                                                                                         | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>Ladrilhos:</b>                                                                                                                                                                                                                  |                              | <b>SECÇÃO 5.ª</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 552                          | De cimento ou de cal hidráulica.                                                                                                                                                                                                   |                              | <b>Papel, desenhos e obras de tipografia, litografia e pintura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 558                          | <b>Porcelana:</b>                                                                                                                                                                                                                  | 647                          | Estampas, gravuras e papel estampado para transposição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                              | A — em louça.                                                                                                                                                                                                                      | 661                          | Obras não especificadas de cartão, papel, papelão, gelatina, celulósido e pastas semelhantes, com dizeres impressos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                              | B — em obra não especificada.                                                                                                                                                                                                      |                              | Papel:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 559                          | <b>Produtos cerâmicos não especificados:</b>                                                                                                                                                                                       | 676                          | Em obra não especificada e o não especificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                              | A — louça de barro e de grés ordinário.                                                                                                                                                                                            |                              | <b>Quadros:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                              | <b>Vidro:</b>                                                                                                                                                                                                                      | 680                          | Parietais para ensino, e cadernos com ou sem caracteres litografados, para ensino da escrita, desenho e pintura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 565                          | Em chapas com armadura metálica.                                                                                                                                                                                                   |                              | <b>SECÇÃO 7.ª</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 568                          | Em chapas não espelhadas, nem com bisel, até 3 mm de espessura.                                                                                                                                                                    |                              | <b>Diversas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 569                          | Em chapas não espelhadas, nem com bisel, com mais de 3 mm de espessura.                                                                                                                                                            |                              | Armações de guarda-sóis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 574                          | Em obra de qualquer qualidade para usos laboratoriais.                                                                                                                                                                             | 701                          | Completas, sem cobertura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 575                          | Em obra, corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino ou pintado.                                                                                                                                        | 705                          | Barretinas e capacetes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 579                          | Em vasilhas não especificadas, próprias para taras, não compreendendo o corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino ou pintado.                                                                         | 707                          | Bijutarias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 581                          | Em obra não especificada.                                                                                                                                                                                                          | 709                          | Bonés, barretes, boinas, gorros e semelhantes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 582                          | <b>Minerais não especificados, em obra não especificada.</b>                                                                                                                                                                       |                              | B — não especificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                              | <b>SECÇÃO 4.ª</b>                                                                                                                                                                                                                  | 718                          | Capachos e esteiras de qualquer filamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                              | <b>Obras de metais e suas ligas</b>                                                                                                                                                                                                |                              | Chapéus sem forro ou quaisquer guarnições:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 583                          | Alfinetes, colchetes, fivelas, passadeiras e ganchos para cabelo, excluindo os de adorno pessoal e os de metais preciosos, agulhas, dedais, ilhós, agramos para calção e ferragens para cintas, espartilhos, ligas e suspensórios. | 724                          | De palha e suas imitações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 584                          | Alumínio e suas ligas (não compreendendo as de magnésio, nem aquelas em que entrem metais preciosos):                                                                                                                              |                              | A — para homens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                              | B — em obra não especificada.                                                                                                                                                                                                      | 727                          | B — para senhoras e crianças.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 591                          | <b>Chumbo em obra:</b>                                                                                                                                                                                                             | 730-A                        | <b>Chapéus:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                              | A — em tubos.                                                                                                                                                                                                                      |                              | Cloches, simples (não enformados), e bastissagens ou camisas de qualquer espécie.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                              | B — não especificada.                                                                                                                                                                                                              | 731                          | Não especificados, para crianças.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 593                          | <b>Correntes, cadeias e cabos:</b>                                                                                                                                                                                                 | 746                          | Cigarreiras e semelhantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                              | A — de ferro ou aço.                                                                                                                                                                                                               |                              | Espelhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                              | B — não especificados.                                                                                                                                                                                                             | 748                          | Estojo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                              | <b>Ferro fundido, aço vazado e ferro fundido maleável:</b>                                                                                                                                                                         | 749-A                        | Desguarnecidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 599                          | Em obra não especificada, simples.                                                                                                                                                                                                 | 758                          | Guarnecidos, não especificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 600                          | Em obra não especificada, aplainado, coberto de quaisquer metais não preciosos, envernizado, esmaltado, pintado, polido, roscado ou torneado.                                                                                      | 761                          | Fósforos e pavios fosfóricos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                              | <b>Ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:</b>                                                                                                                                                                                  |                              | Galheteiros, porta-retratos, coadores, batedores de ovos, gaiolas, assentadores de navalhas, assentadores e aparelhos de afiar lâminas para barbear, polidores de unhas, quebra-nozes, saca-rolhas, mosquiteiros, pavios para lamparinas, alfinetes de madeira para prender roupa, secadores para cabelo, seringas, moinhos até ao peso de 5 kg, fogareiros de petróleo, pulverizadores para toucador, sorveteiras, campainhas, abre-latas, acendedores e puxadores e peças para construções, de tipo Mecano. |
| 605                          | Em tubos simples ou com qualquer preparo, com embocadura ou flange e sem qualquer outra obra.                                                                                                                                      | 765                          | <b>Guarda-sóis:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 610                          | Em obra não especificada, simples.                                                                                                                                                                                                 |                              | B — não especificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 610-A                        | Em louça de ferro esmaltada.                                                                                                                                                                                                       | 768                          | Instrumentos e aparelhos para desporto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 629                          | Parafusos não especificados.                                                                                                                                                                                                       | 770                          | Lâmpadas eléctricas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 632                          | <b>Pregadura:</b>                                                                                                                                                                                                                  |                              | De iluminação ou aquecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                              | B — de cobre e suas ligas.                                                                                                                                                                                                         | 775                          | Malas:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 634                          | Rede de arame, estacas e postes para vedação.                                                                                                                                                                                      |                              | D — de madeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 637                          | Metais e ligas não especificados, em obra não especificada.                                                                                                                                                                        | 776                          | E — não especificadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                              |                                                                                                                                                                                                                                    | 781-A                        | Malinhas, bolsas para senhora e carteiras guarnecidas ou não com objectos de toucador e peças separadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                              |                                                                                                                                                                                                                                    |                              | Material de guerra diverso não especificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                              | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                       |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 783                          | Medicamentos:<br><i>Acetilarsan, neo-salvarsan</i> (914), <i>salvarsan</i> (606) e outros produtos organo-arsenicais para o tratamento da sífilis.      | 239                          | Tecidos de algodão tinto ou estampado:<br>Em obra:<br>B — cobertores.                                                            |
| 792                          | Objectos:<br>Para culto religioso.                                                                                                                      |                              | Secção 6.*                                                                                                                       |
| 793                          | Para escritório e peças separadas, não especificadas.                                                                                                   | 257                          | Diversos<br>Canhamaços e grossarias de linho, cânhamo e similares:<br>A — em sacaria, para embalagens.<br>B — não especificados. |
| 796                          | Oleados:<br>Não especificados.                                                                                                                          | 275                          | Tecidos encerados, alcatroados e suas imitações.                                                                                 |
| 798                          | Pastas:<br>Não especificadas, em obra não especificada.                                                                                                 |                              | CLASSE IV                                                                                                                        |
| 808                          | Rastilhos.                                                                                                                                              |                              | Substâncias alimentícias                                                                                                         |
| 810                          | Relógios:<br>Peças para máquinas.                                                                                                                       |                              | Secção 1.*                                                                                                                       |
| 820                          | Relógios de uso pessoal ou suas caixas:<br>Não especificados.                                                                                           | 279                          | Bebidas                                                                                                                          |
| 829                          | Tubos de quaisquer filamentos, cartão, papelão ou papel, próprios para resguardo de fios condutores de electricidade, com ou sem revestimento metálico. | 280                          | Aguardente simples.<br>Aguardente e álcool preparados:<br>B — genebra.<br>C — licores.<br>E — não especificados.                 |
|                              |                                                                                                                                                         | 281                          | Bebidas alcoólicas não especificadas.<br>Vinhos:<br>Comuns brancos:<br>Engarrafados.<br>Encascados.                              |
|                              |                                                                                                                                                         | 284                          | Comuns tintos:<br>Engarrafados.<br>Encascados.                                                                                   |
|                              |                                                                                                                                                         | 286                          | Comuns regionais (Colares, Bucelas, etc.):<br>Branco:<br>Engarrafados.                                                           |
|                              |                                                                                                                                                         | 287                          | Tintos:<br>Engarrafados.                                                                                                         |
|                              |                                                                                                                                                         | 288                          | Espumosos:<br>Não especificados.                                                                                                 |
|                              |                                                                                                                                                         | 290                          | Licorosos:<br>Porto.<br>Não especificados.                                                                                       |
|                              |                                                                                                                                                         | 293                          | Quinados.                                                                                                                        |
|                              |                                                                                                                                                         | 294                          | Secção 2.*                                                                                                                       |
|                              |                                                                                                                                                         | 296                          | Farináceos e seus derivados                                                                                                      |
|                              |                                                                                                                                                         | 297                          | Biscoitos e bolachas, doces ou não.<br>Massas alimentícias.                                                                      |
|                              |                                                                                                                                                         | 303                          | Secção 4.*                                                                                                                       |
|                              |                                                                                                                                                         | 317                          | Diversas                                                                                                                         |
|                              |                                                                                                                                                         | 336                          | Carne:<br>D — Preparada em presuntos, fiambres, salames e mortadelas.                                                            |
|                              |                                                                                                                                                         | 340                          | Conservas alimentícias:<br>A — massa de tomate.                                                                                  |
|                              |                                                                                                                                                         | 356                          | Leite:<br>Em pó, desnatado, esterilizado, concentrado ou condensado e nata de leite.                                             |
|                              |                                                                                                                                                         | 358                          | Manteiga:<br>Artificial.                                                                                                         |
|                              |                                                                                                                                                         | 359                          | Natural.                                                                                                                         |

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## LISTA II

Lista das mercadorias provenientes do continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de importação na província de Moçambique, a partir de 1 de Julho de 1967:

| Artigos da pauta estatística | Designação                                          | Artigos da pauta estatística | Designação |
|------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|                              | CLASSE II                                           |                              |            |
|                              | Matérias-primas para artes e indústrias             |                              |            |
|                              | Secção 2.*                                          |                              |            |
|                              | De origem vegetal                                   |                              |            |
| 63                           | Leveduras e fermentos, com exclusão dos medicinais. |                              |            |
|                              | Secção 3.*                                          |                              |            |
|                              | De origem mineral, excepto metais                   |                              |            |
| 88                           | Cales.                                              |                              |            |
|                              | CLASSE III                                          |                              |            |
|                              | Fios, tecidos, feltros e respectivas obras          |                              |            |
|                              | Secção 3.*                                          |                              |            |
|                              | De algodão                                          |                              |            |
|                              | Tecidos de algodão cru:                             |                              |            |
| 234                          | Em peça.                                            | 336                          |            |
|                              | Tecidos de algodão branco ou branqueado:            |                              |            |
| 237                          | Em obra:                                            | 340                          |            |
|                              | C — malha e ponto de meia, em obra.                 | 356                          |            |
|                              |                                                     | 358                          |            |
|                              |                                                     | 359                          |            |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                     | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                      |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>CLASSE V</b>                                                                                                                                |                              | <b>SECÇÃO 4.ª</b>                                                                                                                               |
|                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.</b> | 589                          | <b>Obras de metais e suas ligas</b>                                                                                                             |
|                              | <b>SECÇÃO 1.ª</b>                                                                                                                              | 602                          | Cápsulas metálicas para garrafas ou outros recipientes.                                                                                         |
|                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios</b>                                                                                          | 604                          | Ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:                                                                                                      |
|                              | Acumuladores e condensadores eléctricos:                                                                                                       |                              | Em obra de fio.                                                                                                                                 |
| 373                          | Para automóveis.                                                                                                                               | 614                          | Em tambores, com bujões atarrachados ou tampões de qualquer espécie, ou orifícios para a sua adaptação, vazios ou servindo de taras.            |
| 374                          | Peças separadas e separadores de elementos.                                                                                                    |                              | Ficheiros e outros classificadores de documentos.                                                                                               |
| 375                          | Não especificados.                                                                                                                             | 623                          | Móbflias:                                                                                                                                       |
| 385                          | Aparelhos e máquinas agrícolas:                                                                                                                |                              | De ferro ou aço.                                                                                                                                |
|                              | A — arados e charruas.                                                                                                                         | 628                          | Ouro e suas ligas (com excepção das de platina) em obra:                                                                                        |
|                              | Enxadas:                                                                                                                                       |                              | A — ornamentada com pérolas ou gemas, naturais ou artificiais.                                                                                  |
| 410                          | Cafreais.                                                                                                                                      |                              | B — não especificada.                                                                                                                           |
| 455                          | Redes de pesca e fio para as mesmas.                                                                                                           | 631                          | Prata e suas ligas (com excepção das de ouro e platina) em obra:                                                                                |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                                                                                              |                              | B — não especificada.                                                                                                                           |
|                              | <b>Embarcações e veículos</b>                                                                                                                  | 632                          | Pregadura:                                                                                                                                      |
|                              | Automóveis:                                                                                                                                    |                              | C — de ferro ou aço.                                                                                                                            |
| 468                          | De carga, carroçados.                                                                                                                          |                              | <b>SECÇÃO 5.ª</b>                                                                                                                               |
|                              | Automóveis para transporte de pessoas, não especificados:                                                                                      |                              | <b>Papel, desenhos e obras de tipografia, litografia e pintura</b>                                                                              |
| 473                          | Completo, carroçados.                                                                                                                          | 640                          | Cartão e papelão:                                                                                                                               |
|                              | Auto-ônibus:                                                                                                                                   |                              | B — em caixas ou vasilhas, com dizeres impressos.                                                                                               |
| 476                          | Carroçados.                                                                                                                                    |                              | H — não especificado.                                                                                                                           |
| 478                          | Caixas para automóveis e outros veículos.                                                                                                      | 650                          | Impressos avulso, em cartão, papel, papelão, gelatina, celulósido e pastas semelhantes.                                                         |
| 479                          | Câmaras-de-ar para rodas de veículos e borracha colada em tecidos para a sua reparação:                                                        | 657                          | Livros em branco, brochados ou encadernados, pautados ou não, com ou sem dizeres impressos ou litografados.                                     |
|                              | B — para automóveis.                                                                                                                           |                              | Papel:                                                                                                                                          |
|                              | C — para camiões.                                                                                                                              | 667                          | Para embrulho, em sacos ou não, com dizeres.                                                                                                    |
|                              | F — para outros veículos.                                                                                                                      | 668                          | Idem, idem, sem dizeres.                                                                                                                        |
|                              | Peças separadas não especificadas:                                                                                                             | 671                          | Pautado, em folhas ou cadernos, cortados ou não, papel em formato de cartas, sobrescritos, folhas soltas e em cadernos ou blocos para escrever. |
| 510                          | De velocípedes.                                                                                                                                |                              | <b>SECÇÃO 6.ª</b>                                                                                                                               |
| 512                          | Protectores de borracha, com ou sem tecidos, para rodas de veículos:                                                                           |                              | <b>Armas e munições</b>                                                                                                                         |
|                              | B — para automóveis.                                                                                                                           |                              | Munições e projecteis:                                                                                                                          |
|                              | C — para camiões.                                                                                                                              | 696                          | Para armas que não sejam de guerra.                                                                                                             |
|                              | D — para motocicletas.                                                                                                                         |                              | <b>SECÇÃO 7.ª</b>                                                                                                                               |
|                              | F — para outros veículos.                                                                                                                      |                              | <b>Diversas</b>                                                                                                                                 |
|                              | <b>CLASSÉ VI</b>                                                                                                                               |                              | Brinquedos e jogos, com excepção dos bilhares e seus pertences.                                                                                 |
|                              | <b>Manufacturas diversas</b>                                                                                                                   |                              | Calçado:                                                                                                                                        |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                                                                                              |                              | C — de borracha, para homens.                                                                                                                   |
|                              | <b>Obras de matérias vegetais</b>                                                                                                              | 712                          | D — de borracha, para senhoras e crianças.                                                                                                      |
| 533                          | Madeira:                                                                                                                                       | 715                          | Não especificado, com sola de couro ou de couro com sola de borracha:                                                                           |
|                              | C — em caixilhos para construção de portas, janelas e semelhantes.                                                                             |                              | F — para homens.                                                                                                                                |
|                              | G — serrada e aparelhada para soalho.                                                                                                          |                              | G — para senhoras.                                                                                                                              |
|                              | H — contraplacada em chapas.                                                                                                                   |                              | H — para crianças.                                                                                                                              |
|                              | <b>SECÇÃO 3.ª</b>                                                                                                                              |                              | I — não especificado, para homens.                                                                                                              |
|                              | <b>Obras de matérias minerais, com excepção das de metais</b>                                                                                  |                              | J — não especificado, para senhoras.                                                                                                            |
|                              | Vidro:                                                                                                                                         |                              | L — não especificado, para crianças.                                                                                                            |
| 573                          | Em garrafas ou garrafões.                                                                                                                      |                              |                                                                                                                                                 |
| 576                          | Em tijolos e telhas.                                                                                                                           |                              |                                                                                                                                                 |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                                              |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 716                          | Candeeiros, lampeões e lamparinas, não eléctricos, excluindo as lanternas de mineiro.                                                                                                   |
| 716-A                        | Candeeiros eléctricos.                                                                                                                                                                  |
|                              | Cofiós:                                                                                                                                                                                 |
| 734                          | Não especificados.                                                                                                                                                                      |
|                              | Discos, fios ou rolos para gramofones e instrumentos semelhantes:                                                                                                                       |
| 740                          | Gravados.                                                                                                                                                                               |
|                              | Escovas:                                                                                                                                                                                |
| 745                          | Não especificadas, e vassouras, espanadores e semelhantes.                                                                                                                              |
|                              | Fios ou cabos metálicos, isolados, para usos eléctricos, revestidos exteriormente:                                                                                                      |
| 750                          | De fios, tecidos ou passamanaria.                                                                                                                                                       |
| 751                          | De matérias não especificadas, ou protegidos por invólucros metálicos, e as tiras de tecidos de fibras vegetais, impregnadas de borracha e outras matérias para isolamentos eléctricos. |
| 775                          | Malas:                                                                                                                                                                                  |
|                              | A — de couro e sacos-malas, sacos de viagem e bolsas de caçador.                                                                                                                        |
| 800                          | Perfumarias, loções e tinturas para cabelo, pó de arroz para toucador e produtos análogos.                                                                                              |
| 807                          | Preparados:                                                                                                                                                                             |
|                              | A — para conservar, limpar e polir metais, móveis, soalhos, oleados e louças, para corar e lustrar calçado e impermeabilizar peles e tecidos.                                           |
|                              | Sabonetes:                                                                                                                                                                              |
| 826                          | E sabão não especificados.                                                                                                                                                              |
| 828                          | Tintas:                                                                                                                                                                                 |
|                              | D — preparada, não especificada.                                                                                                                                                        |
| 831                          | Velas de qualquer qualidade, para iluminação.                                                                                                                                           |
| 832                          | Vernizes.                                                                                                                                                                               |

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

### LISTA III

Lista das mercadorias destinadas ao continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de exportação na província de Moçambique, a partir de 1 de Julho de 1967:

| Artigos da pauta estatística | Designação                                     |
|------------------------------|------------------------------------------------|
|                              | <b>CLASSE II</b>                               |
|                              | <b>Matérias-primas para artes e indústrias</b> |
|                              | <b>Secção 1.ª</b>                              |
|                              | <b>De origem animal</b>                        |
|                              | Despojos animais:                              |
|                              | Couros:                                        |
| 15                           | Em bruto ou preparados, até 32 kg cada.        |
| 18                           | Peles em bruto, secas ou verdes:               |
|                              | F — de outros animais não especificados.       |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                              |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>Secção 2.ª</b>                                                       |
|                              | <b>De origem vegetal</b>                                                |
| 38                           | Fibras têxteis:                                                         |
|                              | Algodão:                                                                |
|                              | C — em rama.                                                            |
| 40                           | Desperdícios de sisal.                                                  |
| 43                           | Sisal.                                                                  |
| 46                           | Borracha.                                                               |
| 48                           | Sumaúma.                                                                |
| 67                           | Melaços e resíduos da refinação do açúcar, impróprios para alimentação. |
| 68                           | Oleos vegetais impróprios para alimentação:                             |
|                              | E — de copra.                                                           |
|                              | Sementes, frutos oleaginosos e seus bagaços:                            |
|                              | Sementes e frutos oleaginosos:                                          |
| 74                           | Algodão.                                                                |
| 75                           | Amendoim.                                                               |
| 81                           | Copra.                                                                  |
| 92                           | Tabaco em folha, em rolo, pasta ou solto.                               |
|                              | <b>Secção 3.ª</b>                                                       |
|                              | <b>De origem mineral, excepto metais</b>                                |
|                              | Combustíveis e seus derivados:                                          |
|                              | Carvões:                                                                |
|                              | De pedra.                                                               |
|                              | <b>Secção 4.ª</b>                                                       |
|                              | <b>Metais e suas ligas, em bruto</b>                                    |
|                              | Cobre:                                                                  |
|                              | E — em sucata.                                                          |
|                              | <b>Secção 6.ª</b>                                                       |
|                              | <b>Diversas</b>                                                         |
| 154                          | Extractos tinturiais e taninosos.                                       |
|                              | <b>CLASSE III</b>                                                       |
|                              | <b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>                       |
|                              | <b>Secção 6.ª</b>                                                       |
|                              | <b>Diversos</b>                                                         |
| 183                          | Roupa de uso pessoal ou doméstico, usada.                               |
|                              | <b>CLASSE IV</b>                                                        |
|                              | <b>Substâncias alimentícias</b>                                         |
|                              | <b>Secção 2.ª</b>                                                       |
|                              | <b>Farináceos e seus derivados</b>                                      |
|                              | Batatas.                                                                |
|                              | Cereais em grão e seus derivados:                                       |
|                              | Cereais:                                                                |
|                              | A — arroz.                                                              |
|                              | Produtos hortícolas secos:                                              |
|                              | Feijão:                                                                 |
|                              | A — branco e manteiga.                                                  |
|                              | Biscoitos e bolachas.                                                   |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                     |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>SECÇÃO 4.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Diversas</b>                                                                                                                                |
|                              | De origem vegetal:                                                                                                                             |
|                              | Açúcar:                                                                                                                                        |
| 226                          | Em rama:                                                                                                                                       |
|                              | A — amarelo.                                                                                                                                   |
|                              | B — branco.                                                                                                                                    |
| 232                          | Chá.                                                                                                                                           |
|                              | Frutas frescas:                                                                                                                                |
| 242                          | Laranjas.                                                                                                                                      |
| 262                          | Oleos vegetais próprios para alimentação:                                                                                                      |
|                              | B — de amendoim.                                                                                                                               |
|                              | D — de gergelim.                                                                                                                               |
| 272                          | Alimentos para gado:                                                                                                                           |
|                              | F — não especificados.                                                                                                                         |
|                              | <b>CLASSE V</b>                                                                                                                                |
|                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.</b> |
|                              | <b>SECÇÃO 1.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios</b>                                                                                          |
| 282                          | Outros aparelhos, máquinas e utensílios, não especificados.                                                                                    |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Embarcações e veículos</b>                                                                                                                  |
|                              | Veículos:                                                                                                                                      |
| 286                          | Automóveis.                                                                                                                                    |
| 289                          | Não especificados.                                                                                                                             |
|                              | <b>CLASSE VI</b>                                                                                                                               |
|                              | <b>Manufacturas diversas</b>                                                                                                                   |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Obras de matérias vegetais</b>                                                                                                              |
|                              | Borracha e similares:                                                                                                                          |
| 293-A                        | Em obra não especificada.                                                                                                                      |
|                              | <b>SECÇÃO 5.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Papel, desenhos e obras de tipografia, litografia e pintura</b>                                                                             |
| 324                          | Papel:                                                                                                                                         |
|                              | C — livros impressos.                                                                                                                          |
| 328                          | Papel, cartão e papelão, em obra não especificada.                                                                                             |
|                              | <b>SECÇÃO 7.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Diversas</b>                                                                                                                                |
| 359                          | Manufacturas diversas, não especificadas.                                                                                                      |

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

**Decreto n.º 47 675**

Considerando o disposto nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961;

Ouvido o Governo da província de Timor;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias incluídas na lista I anexa a este decreto, provenientes do continente e ilhas adjacentes, nas condições referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, serão livres de direitos aduaneiros de importação na província de Timor, a partir de 1 de Julho de 1967.

Art. 2.º As mercadorias incluídas na lista II anexa a este decreto, em condições idênticas às mencionadas no artigo anterior, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de importação na província de Timor, a partir de 1 de Julho de 1967.

Art. 3.º A partir da mesma data e nas condições mencionadas no artigo 1.º são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de exportação na província de Timor as mercadorias incluídas na lista III anexa a este decreto, destinadas ao continente e ilhas adjacentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

**LISTA I**

Lista das mercadorias provenientes do continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, passam a ser livres de direitos de importação na província de Timor, a partir de 1 de Julho de 1967:

| Artigos da pauta estatística | Designação                                        |
|------------------------------|---------------------------------------------------|
|                              | <b>CLASSE II</b>                                  |
|                              | <b>Matérias-primas para artes e indústrias</b>    |
|                              | <b>SECÇÃO 3.ª</b>                                 |
|                              | <b>De origem mineral, excepto metais</b>          |
| 84                           | Águas minerais:                                   |
|                              | A — artificiais.                                  |
|                              | <b>CLASSE III</b>                                 |
|                              | <b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b> |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                 |
|                              | <b>De seda</b>                                    |
| 231                          | Tecidos:                                          |
|                              | Em peça:                                          |
|                              | D — não especificados.                            |